



LEI NÚMERO 4221 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autógrafo n.º 79/19, Projeto de Lei n.º 102/19 – Mensagem n.º 50/19)

Cria os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3735, de 08 de janeiro de 2014, que aprova e institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB) e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, contido no art. 3.º na Lei Municipal n.º 3735, de 08 de janeiro de 2014.

Art. 2º Cria os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 3735, de 08 de janeiro de 2014, com as seguintes redações:

“§ 1º O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - PMISB aprovado por esta Lei, constante no seu Anexo I, será revisado no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§2º A revisão de que trata o parágrafo anterior será efetuada através do Conselho Municipal de Meio Ambiente e, após a efetiva composição, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e por órgãos da Administração Municipal vinculados ao tema, devendo ser devidamente aprovado em audiência pública, previamente à edição do Decreto Municipal revisor do PMISB.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 6 de novembro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.